

4.8. Feita a destinação do recurso ao projeto, serão estabelecidos os critérios para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando-se o cumprimento do prazo inicialmente proposto.

5 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos serão distribuídos após a avaliação dos projetos escolhidos, de modo equânime, através de rodízio entre os beneficiários, observando-se os valores recebidos das prestações pecuniárias.

5.2. Os recursos que tratam este edital deverão ser disponibilizados através de alvará de transferência bancária, devendo a entidade abrir conta bancária temporária, caso seja contemplada, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos destinados pelo Poder Judiciário ao projeto, ficando vedada qualquer outra utilização.

5.3. A conta temporária deverá ser vinculada ao CNPJ da entidade beneficiada, ou, caso não a possua, vinculada ao CPF do seu dirigente ou do gerente do projeto homologado, devendo a pessoa natural, nesse caso, assinar termo de compromisso perante este Juízo.

5.4. O alvará não liberará valores resultantes dos rendimentos do depósito.

5.5. Em caso de fracionamento do projeto em mais de uma etapa de execução, conforme estrutura analítica do projeto (EAP), item 3 e 4, Anexo I do roteiro técnico do projeto constante neste edital, o valor correspondente à etapa seguinte só será disponibilizado quando houver a prestação de contas parcial relativa à etapa anterior.

5.6. A entidade a ser beneficiada, caso possua CNPJ, ou o seu dirigente/gerente do projeto, caso a entidade não possua CNPJ, deverá abrir conta bancária temporária para a administração do recurso que lhe será disponibilizado, para tanto assinará o termo de compromisso do Anexo IV deste edital.

5.7. Ocorrendo o não comparecimento da entidade beneficiada no prazo estipulado para recebimento do recurso, o projeto será automaticamente excluído, passando o recurso a ser destinado à próxima entidade da lista de projetos aprovados e ainda não contemplados.

5.8. Feita a destinação do recurso, a entidade beneficiada deverá cumprir o cronograma apresentado, devendo o projeto ser concluído até novembro do mesmo ano ou em até 06 (seis) meses contados da data do recebimento do alvará de liberação, considerando o que primeiro ocorrer, salvo algum atraso devidamente justificado e comunicado previamente ao Juízo, desde que não seja superior a 15 (quinze) dias.

5.9. Ao final da execução do projeto, a conta temporária deverá ser encerrada comprovando-se na prestação de contas o regular encerramento e a reversão de eventual saldo remanescente à conta única desse Juizado Especial.

6 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A execução do projeto deverá ser de acordo com o cronograma apresentado. Nos casos de projetos a serem implementados em etapas, a cada etapa concluída, a entidade deverá entregar relatório parcial ao Juízo, apresentando inclusive comprovantes fiscais que atestem que a